

LEI N° 1.340/99

Dispõe sobre aplicação de ISSQN e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita apurada com a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), cujo fato gerador seja a prestação de serviços educacionais particulares de ensino superior, será aplicada integralmente em bolsas de estudo para estudantes matriculados em instituições particulares de ensino superior que tenham sede ou arrecadem impostos no Município de Viçosa.

§ 1º - Os critérios para concessão de bolsas de estudo serão estabelecidos por uma comissão de cinco (5) membros escolhida pelo Chefe do Executivo, publicados para conhecimento dos interessados, depois do que será feita a seleção dos bolsistas.

§ 2º - É vedada a concessão de bolsas de estudo em valor superior à arrecadação do ISSQN por instituição particular de ensino superior, sendo permitida a compensação tributária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças informará, anualmente, a receita a ser destinada à concessão das bolsas de estudo previstas nesta Lei, para que seja incluída na Lei Orçamentária do ano subsequente.

Art. 3º - As instituições particulares de ensino superior deverão se manifestar, perante as Secretarias Municipais de Finanças e de Educação, sobre o interesse em conceder as bolsas previstas nesta Lei.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais de Finanças e de Educação expedirão, por Ato conjunto, as normas para o credenciamento das instituições particulares de ensino superior.

Art. 4º - O credenciamento será válido por 20 (vinte) anos, salvo se a instituição deixar de cumprir as condições exigidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de outubro de 1999

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 21/09/99)